



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

## RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL TRABALHISTA

AUDITADO: [REDAZIDA] (FAZENDA UNIÃO)

CPF: [REDAZIDA]

CNAE: 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte

Endereço auditado: Fazenda União/Retiro Laçada do Minuto: Estrada do Matão, 60 Km, Gleba Cerro Azul, Pontes e Lacerda-MT

Início da ação fiscal: 02/12/2020

### A) DOS EMPREGADOS:

No estabelecimento fiscalizado foram encontrados 04 (quatro) trabalhadores. Destes, 02 (dois) com vínculo empregatício formalizado e 02 (dois), sem. No entanto, no decorrer da ação fiscal, ambos foram regularizados, inclusive recolhido o FGTS de todo o período laboral.

### B) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO ENCONTRADAS:

Indagados, os empregados informaram que recebiam salários em dia, cujos valores variavam entre R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme a função que ocupam. A jornada de trabalho executada era das 06:00/06:30 às 17:00/17:30, com duas horas de intervalo para alimentação, de 2ª à 6ª feira; aos sábados, das 06:00 às 11:00 hs. Dos recibos de pagamento analisados não restou evidenciado atraso no pagamento de salário. Todavia, quanto ao empregado [REDAZIDA], admitido em 01/12/2019, na função de tratador de animais, constatamos trabalho de 2ª feira a domingo, sem folga semanal, razão pela qual o empregador fora autuado; bem como pela falta de formalização de vínculo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

dois empregados e pela falta de exames médicos admissionais (AI 22.030.806-3; AI 22.030.801-2; AI 22.030.861-6, respectivamente).

Havia trabalhador que desempenhava função sem o devido treinamento, todavia a irregularidade fora sanada com a submissão dos trabalhadores a curso de capacitação, cujos certificados foram apresentados durante a ação fiscal; outrossim, fora regularizado o PGSSMATR.

Em que pese as irregularidades apontadas, não foram constatadas condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva, trabalhos forçados ou qualquer forma de restrição da locomoção do trabalhador. Não restou configurada, portanto, submissão do trabalhador a condições análogas à escravidão. As imagens abaixo ilustram as condições encontradas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 01. Quarto de empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 02. Instalação sanitária dos empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 03. Casa de empregado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 04. Sala.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 05. Cozinha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

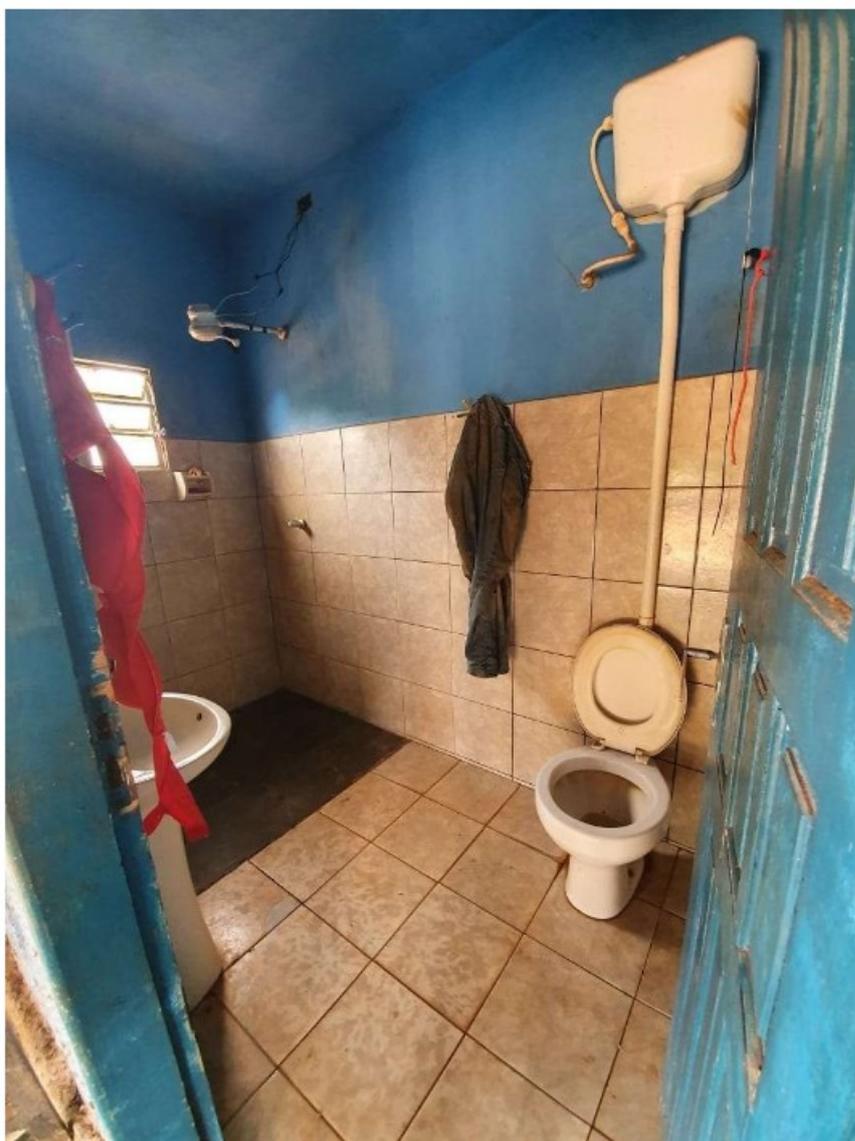


Foto 06. Instalação sanitária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 07. Sala.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

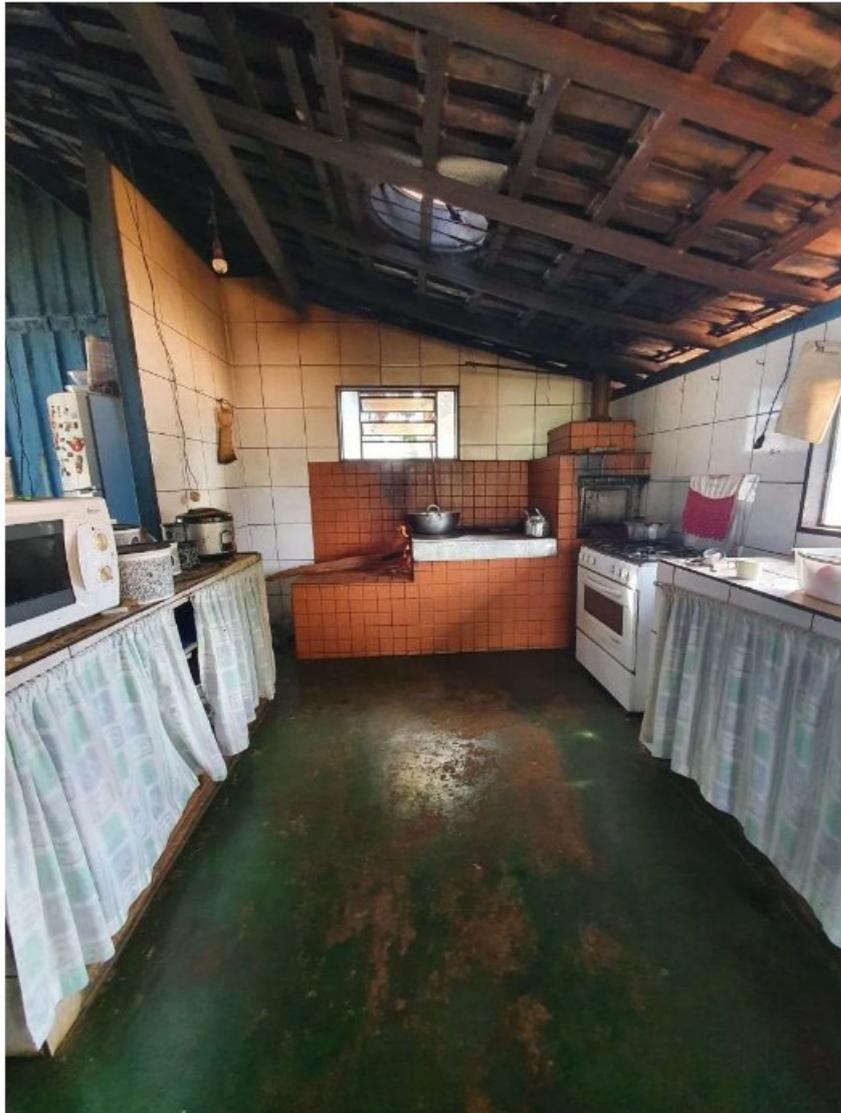


Foto 08. Cozinha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

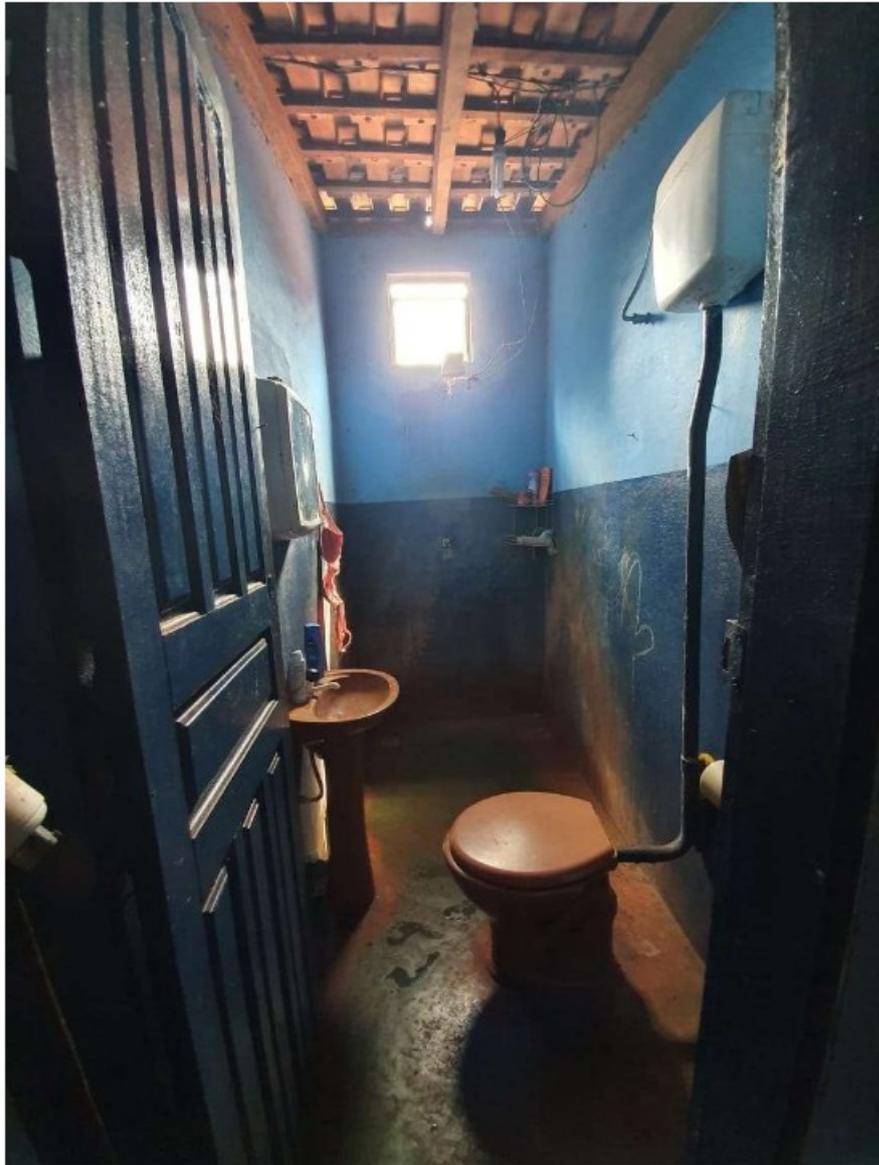


Foto 09. Instalação Sanitária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 10. Casa de empregado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 11. Interior da casa de empregado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 12. Instalação sanitária de casa de empregado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 13. Casa de empregado desativada no Retiro Laçada do Minuto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

### C) DAS IRREGULARIDADES APURADAS

Atributo/NR: NR-31

Auto de Infração nº 22.030.801-2: Ementa/Descrição: 001774-4: "Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente." Foram encontrados dois empregados sem a devida formalização de vínculo empregatício, a saber: 1) [REDACTED], admitido em 01/12/2019, tratador de animais; e, 2) [REDACTED], admitido em 01/12/2018, na função de cerqueiro.

Auto de Infração nº 22.030.861-6: Ementa/Descrição: 131714-8: "Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos." O empregador deixou de realizar os exames médicos admissionais de seus empregados.

Auto de Infração nº 22.030.806-3: Ementa/Descrição: 001512-1: "Deixar de conceder ao empregado repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor." Restou evidenciado que o empregado [REDACTED], admitido em 01/12/2019, na função de tratador de animais, cumpria jornada habitual de 2ª feira a domingo, sem a devida folga semanal, de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

### D) Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

Auditoria Fiscal do Trabalho

[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho SEINT/SRTb/MT

[REDACTED] Auditora-Fiscal do Trabalho SEINT/SRTb/MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Trabalho

██████████ Procurador Reg. do Trabalho - CONAET/MPT

#### E) Conclusão

No dia 01/12/2020 a Auditoria Fiscal do Trabalho deflagrou ação fiscal perante o empregador acima qualificado para apurar possíveis submissões de trabalhadores em condições análogas às de escravo.

Conforme narrativa supra, não foram encontrados trabalhadores reduzidos a condições análogas às de escravo, a saber:

- (a) A prestação de serviços era voluntária, sem ameaças de sanção, portanto não se apurou a exigência de trabalhos forçados;
- (b) A jornada de trabalho situava-se dentro dos limites legais, em atividade sem sobrecarga muscular ou mental exaustivas;
- (c) Não foram apuradas condições degradantes nos termos da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Foram considerados outros atributos, como: moradia, conforme os padrões legais, com instalação sanitária adequada; acesso à água potável; registro e formalização da relação empregatícia de uns e regularização de outros; remuneração em valor compatível com a função e paga tempestivamente; jornada de trabalho dentro dos limites legais; etc;
- (d) Não se apurou restrição da locomoção do trabalhador por qualquer meio. Não havia dívida contraída pelo trabalhador, retenção de documentos ou outro meio restritivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

As irregularidades constatadas no local foram objeto de autuação, bem como de notificação para a devida regularização.

É o relatório.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2020.

